

Bethel Financial



Trust Merchant Bank

CARTA DE FIANÇA

Carta de Fiança nº 0046/2016
**LMB/SABORES DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/SENADO
FEDERAL**

Data:
24 de Março de 2016

Cliente Afiançado:	CNPJ
SABORES DE BRASÍLIA COM. DE ALIMENTOS LTDA	21.685.600/0001-00

Beneficiário:	CNPJ
SENADO FEDERAL	00.530.279/0001-15

Fiador Garantidor	CNPJ
BETHEL TRUST BANK	01.686.178/0001-09

VALOR: R\$ 19.800,00
(DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

Fiador/Garantidor: BETHEL TRUST BANK S/A, sociedade anônima de capital fechado, atuando como **Companhia Fiduciária**, dentro do conceito de **Merchant Bank**, com amparo jurídico/legal e em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade Anônima e com lastro no Patrimônio Líquido – PL, no valor de R\$ 1.108.588,00 (hum bilhão cento e oito milhões e quinhentos e oitenta e oito mil reais), lastreados por CPRs Nrs. 2013101402-1, 402-2, 402-4, 401-1 -; Registrados no Cartório do Oitavo Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Centro. Devidamente consolidado e integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal –, sob o nº 321.901.764, e demais alterações, e NIRE nº 321.901.764, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.686.178/0001-09, com sede ao Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "E", Sala 205 – Brasília – Distrito Federal, Edifício Prime.

Declaração: A Companhia BETHEL TRUST BANK S/A, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Jussey Marcos Monterio, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial acima elencado, portador da carteira de identidade nº 3.552.619/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.938.667-53, com domicílio comercial acima indicado. Declara assumir total responsabilidade como fiador/garantidor da empresa **SABORES DE BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.685.600/0001-00, com endereço sito à Q QS 01, RUA 210 LOTE 40 SALÃO COMERCIAL, Taguatinga Shopping, Taguatinga Sul, Cep.: 71.950-770 e Quadra, 601, conjunto "U" Brasília-DF, CEP: 70.680-010, área especial Restaurante e como proprietária **FABÍOLA DE LIMA TEIXEIRA**, brasileira, casada em regime parcial de bens, servidora pública, Carteira de Habilitação Nº 00726206786 DETRAN-DF e Inscrita no CPF, 553.469.361-49, Residente e domiciliada a NR Lago Oeste,



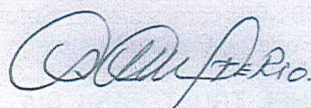
Rua 02 Chácara 594 – Sobradinho-DF. Cep.: 73.100-150, E JULIANA ADNET DA GRAÇA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 2.943.177 DPT/DF, inscrita no CPF sob o nº 037.239111-70, residente e domiciliada a SHIS QL 10, Conjunto 10 Lote 08 – Lago Sul Brasília-DF. No qual figuram como Afiançado, até o limite máximo contratado de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos mil reais)

Objeto da Fiança: Garantir, exclusivamente, na modalidade Garantia do Executante: Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços - Performance Bond, ao Contrato nº 0037.2016, Cláusula Sétima – Processo Nº 00200.001042/2015-04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de restaurante e seus afins.

Prazo: Esta fiança é concedida pelo prazo de 12 meses (doze meses) dias, tendo seu período de vigência com início na data de 17/03/2016 e término na data de 16/03/2017. Sendo emitida com data de vigência retroativa em face da declaração do Cliente/Afiançado de que a execução do contrato, ora garantido, e, portanto sem vício de origem, está sendo cumprido de acordo com as cláusulas contratuais, não tendo nenhum óbice que oponha a presente emissão da garantia, informações que serão corroboradas pelo Beneficiário/Credor quando do aceite da mesma. Fica acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida, e até o prazo de validade acima fixado, exigir do Bethel Trust Bank S/A, por meio de comunicação escrita, a obrigação que lhe cabe no âmbito e por efeito da presente fiança. Caso o Afiançado não cumpra as obrigações assumidas, e que se assim não ocorrer fica o fiador desonerado da obrigação assumida.

Da Garantia: O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

Brasília – Distrito Federal
24 de Março de 2016.


Jussey Marcos de Monterio
BETHEL TRUST BANK S/A